Junta Comercial
Data: 28/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF 08.493.354/0001-27 - NIRE 31.300.010.167
Companhia Aberta
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2023, na sede social da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.493.354/0001-62 ("**Companhia**"), situada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal URA 195, Km 9,20, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899. **2. Convocação e Presença**: Reunião instalada com a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**"), independentemente de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**"), conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada no livro próprio e nas assinaturas dos presentes. **3. Mesa**: Presidente: **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**; Secretário: **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, ficando, assim, composta a Mesa. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** A realização, por sua controlada **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Estrada Municipal Antônio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.019/0001-86 ("**Vale do Pontal**"), da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente, nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") a ser celebrado entre a **Vale do Pontal**, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**", conforme o caso), a **Companhia**, e a **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ETANOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal URA 195, Km 9,20, Zona Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, na qualidade de fiadora ("**Vale do Tijuco**", e, em conjunto com a Companhia, "**Fiadoras**"), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das Debêntures como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 234ª (duzentésima trigésima quarta) emissão, em até 2 (duas) séries, da **Securitizadora** ("**CRA**", e "**Emissão das CRA**"), que serão distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-78 ("**Coordenador Líder**") por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**"); **(ii)** A constituição de garantia fidejussória, pela Companhia e pela Vale do Tijuco, para garantir o principal, juros remuneratórios, multas e demais encargos moratórios, conforme previstos pela Vale do Pontal no âmbito da Emissão, obrigando-se como principal responsável, solidariamente em benefício da Debenturista, pelo pagamento do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e demais encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Vale do Pontal na Escritura de Emissão ("**Fiança**"); **(iii)** No ato de constituição da Fiança, a **Companhia**: **(a)** expressamente renuncia aos benefícios de ordem, benefícios de fazer e/ou fazer e benefícios de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(b)** em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem, e **(c)** responsabiliza-se solidariamente por todas as obrigações da Vale do Pontal, nos termos do artigo 822 do Código Civil. **(iv)** A realização, pela **Vale do Pontal**, pela **Vale do Tijuco** e pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário à consecução da **Emissão** e da **Oferta**, em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, direitos creditórios de agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na Emissão das CRA, a serem distribuídos publicamente por meio da Oferta. As Debêntures terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da Vale do Pontal no âmbito da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, e demais atos relacionados à Emissão, à Emissão das CRA, à Oferta e à Fiança: **(a)** Número da Emissão: A **Emissão** representa a 1ª (primeira) **Emissão de Debêntures** da Vale do Pontal; **(b)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), observado **(i)** o Montante Mínimo por Série (conforme abaixo definido), e **(ii)** que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido). O valor total final da Emissão e o montante de cada uma das séries da Emissão serão definidos por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), em observância a demanda apurada mediante o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e serão formalizados mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades nela descritas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pelas Fiadoras, estando, desde já, a Companhia autorizada a celebrar referido aditamento; **(c)** Sistema de Vasos Comunicantes: De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (d) acima, definindo, assim, a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"); **(f)** Montante Mínimo da Emissão das Debêntures: Na hipótese de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores dos CRA para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da Emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstos nos itens (b) e (d) acima, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento da Escritura de Emissão, sem necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, das Fiadoras e/ou da Debenturista ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos da Oferta, no termo de securitização dos CRA ("**Montante Mínimo da Emissão das Debêntures**"), estando, desde já, a Companhia autorizada a celebrar referido aditamento; **(g)** Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, para definição **(i)** da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) aplicável a cada uma das séries; **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série; e **(iv)** do volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão; **(h)** Atualização Monetária das Debêntures: **(h.a)** o Montante Mínimo da Emissão das Debêntures; e **(h.b)** que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser celebrado após a conclusão de tal procedimento, sem necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, das Fiadoras e/ou da Debenturista ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA, para formalizar **(i)** a Remuneração aplicável a cada uma das Séries; **(ii)** o número de Séries da Emissão; **(iii)** a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série da Emissão; e **(iv)** o volume final da Emissão, estando, desde já, a Companhia autorizada a celebrar referido aditamento; **(h)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures de 1ª Série e o valor nominal unitário das Debêntures de 2ª Série, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (respectivamente, "**Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série**" e "**Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série**"); **(i)** Remuneração das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração da 1ª Série**"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à formula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **(j)** Remuneração das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, limitado ao maior, do (i) 6,75% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração da 1ª Série**"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à formula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (ii) o maior, do (ii) 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração da 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à formula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; **(k)** Pagamento da Remuneração: Os valores relativos a Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência, nas datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**", com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série**" e, quando em conjunto, "**Data de Pagamento da Remuneração**") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão; **(l)** Fiança: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do fundo de despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras prestarão fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como principais responsáveis, sem qualquer benefício, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("**Fiança**"); **(m)** Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será definida no âmbito da Data de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(n)** Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da emissão da Companhia; **(o)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. **(p)** Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de, aproximadamente, 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data de vencimento a ser definida de regate antecipado total das Debêntures, a serem definidas na Escritura de Emissão; **(q)** Subscrição: As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo que constará da Escritura de Emissão; **(r)** Integralização: As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas mesmas datas de integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida pela Companhia, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade das CRA da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série (exclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade das CRA da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série (exclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade das CRA da respectiva série, e